

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA VIGÉSIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e oito a **Exma. Desembargadora BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Luis Fernando Dias Vanzeto, bem como do Secretário Especializado Flávio Ruschel, compareceu à Vigésima Terceira Vara do Trabalho de Porto Alegre, para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pela Juíza Titular Lúcia Ehrenbrink e pelo Diretor de Secretaria Cícero Antonio Fruet Fiad – Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade a Analista Judiciário Melina Seolino Ferrary (Secretário Especializado de Vara) e os Técnicos Judiciários Adriana Pavão Schmitz (Secretária de Audiência), Alexandre Luis Carpes Orcy, Carolina Quadrado Ilha (Secretária Especializada de Juiz Substituto), Caroline Andréia Girardi Schaefer, Isabel Maria Ribeiro Alice, Juidson de Oliveira Campos (Agente Administrativo), Liegi Matzenbacher Gutterres (Assistente de Execução), Luciana Soares Peres, Maria da Graça Nascimento de Oliveira Almeida, Roberta Testani, Rosângela Martins Grossmann (Assistente de Diretor de Secretaria) e Tânia Carolina Rezendes Carrabba. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1- EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico do mês de **julho de 2008** revela possuir a Unidade inspecionada, naquele período, **435** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **465** processos em liquidação de sentença, **1066** processos em execução, **884** no arquivo provisório, **13** processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **94** arquivados definitivamente. Examinados **14 (catorze)** processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes



fases e ritos processuais, (00413.023/95-8, 01245-2003-023-04-00-7, 01257-2003-023-04-00-1, 00196-2004-023-04-00-6, 00006-2005-023-04-00-1, 00854-2005-023-04-00-0, 00483-2006-023-04-00-8, 00811-2006-023-04-00-6, 00970-2006-023-04-00-0, 00060-2007-023-04-00-9, 00518-2007-023-04-00-0, 01305-2007-023-04-00-5, 00263-2008-023-04-00-6 e 00512-2008-023-04-00-3) a Exm<sup>a</sup> Desembargadora-Corregedora os viu, apurando-se irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo nº 00413.023/95-8.** *DESPACHO: “Vistos etc. Face à ausência de manifestação da exequente quanto ao prosseguimento da execução, o Juízo determinou, em 21.7.2008, o arquivamento do processo com dívida, como se lê do despacho da fl. 129. Analisando os autos, contudo, observa-se terem os cálculos de liquidação sido homologados 30.01.1996 (fl.33), permanecendo os autos arquivados de 21.9.1999 (fl.49) a 15.3.2004 (fl.56). Restando evidenciada a dificuldade em localizar bens passíveis de penhora, máxime porque negativa a resposta à ordem de bloqueio de valores, RECOMENDA-SE a utilização do convênio com a Receita Federal para, somente após, e caso frustrada a medida, remeter os autos ao arquivo com dívida.”* **Processos nºs 01245-2003-023-04-00-7 e 01257-2003-023-04-00-1.** Em tramitação normal. **Processo nº 00196-2004-023-04-00-6.** *DESPACHO: “Vistos etc. Em face da certidão de 25.7.2008 (fl. 204), deve a Secretaria intimar o exequente para fornecer o endereço do executado e, após, submeter os autos à Juíza Titular para que determine a utilização dos convênios existentes, tais como CEEE, Detran e Receita Federal caso o autor desconheça onde localizado o réu.”* Constatou-se, ainda, que os autos apresentam-se em mau estado de conservação, com capa danificada e anotações a lápis impróprias à autuação. **Processo nº 00006-2005-023-04-00-1.** Em tramitação normal. **Processo nº 00854-2005-023-04-00-0.** Há documentos reduzidos quantificados mas não numerados, fls. 33v e 34v. Termos e certidões



sem assinatura do Diretor às fls. 35, 157, 158 e 203; sem identificação do cargo do servidor às fls. 122, 123 e 178; assinados “p/” sem a devida referência e sem identificação do subscritor às fls. 160, 177 e 182; sem referência ao dia da semana às fls. 123, 142v, 155v, 161, 178, 185 e 261; com lacunas e espaços em branco no verso das fls. 95, 96, 110, 115, 142 e 185; com abreviaturas às fls. 34v e 185v; certidão de intimação na fl. 130 assinada por estagiário. **Processo nº 00483-2006-023-04-00-8.** Autos em mau estado de conservação, com capa rasgada e solta. Rasura na numeração da fl. 209 sem a correspondente certidão de ressalva. Documentos reduzidos na fl. 101 não numerados. Termos e certidões assinados por servidor diverso sem constar a referência “p/” às fls. 144 e 209 e também sem identificação do subscritor às fls. 75, 79, 104 (cargo), 144, 145, 206, 209, 252 e 269; certidão de intimação sem assinatura do Diretor de Secretaria às fls. 139, 205 e 237, esclarecendo-se que a assinatura ou mera rubrica de quem a expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor; sem referência ao dia da semana às fls. 75, 79, 104, 122v, 140, 145, 206, 210, 234, 252, 258, 269 e 263; com lacunas e espaços em branco às fls. 76, 128 e 240v; com abreviaturas no dia da semana às fls. 206v, 240v e 252v; com rasura sem ressalva no dia da semana à fl. 210v. **Processos nºs 00811-2006-023-04-00-6 e 00970-2006-023-04-00-0.** Em tramitação regular. **Processo nº 00060-2007-023-04-00-9.** *DESPACHO: “Vistos etc. Cumpra a Secretaria o despacho da fl. 164, que determinou, em 16.7.2008, a atualização da conta e a utilização do sistema de bloqueio de valores via bacen-JUD.”* **Processo nº 00518-2007-023-04-00-0.** *DESPACHO: “Vistos etc. CERTIFIQUE a Secretaria o decurso do prazo preclusivo concedido às partes nos termos das notificações das fls. 123/125, submetendo, após, os autos à Juíza Titular para que dê regular seguimento à execução, adotando outros convênios como CEEE, Detran e Receita Federal.”* **Processo nº 01305-2007-023-04-00-5.** *DESPACHO: “Vistos etc. Conforme se lê da ata de audiência da*



fl.137, em 21.02.2008 o Juízo homologou acordo celebrado entre as partes por meio do qual a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante a importância líquida de R\$ 700,00 em 27.02.2008, ficando estabelecido que a ré deveria comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária até 15.3.2008. Houve, ainda, determinação para que fosse a União intimada dos termos do acordo. Assim, deve a Secretaria CERTIFICAR o decurso do prazo concedido à reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, INTIMANDO-A a fazê-lo sob pena de execução. A seguir, INTIME a União tal como determinado em ata e também no despacho da fl. 140.” **Processo nº 00263-2008-023-04-00-6.** Em tramitação regular. **Processo nº 00512-2008-023-04-00-3.** **DESPACHO:** “Vistos etc. Em 09.7.2008, o reclamante informou o descumprimento do acordo celebrado entre as partes e homologado nos termos da ata de audiência das fls.14/17, sendo certificado, no verso da fl. 37, que de ordem a executada seria citada para pagamento, providência não efetivada até a presente data. Desse modo, deve a Secretaria atualizar a conta e citar a reclamada, bem como intimar a União Federal conforme determinado na ata que homologou o acordo.” **2- ROTINAS.** À exceção dos processos com pauta designada, guardados pelo dia da audiência, os demais são colocados nas gavetas pelo rito processual e em ordem numérica, sendo separados apenas aqueles nos quais há determinação de bloqueio de valores através do sistema BacenJud e as cartas precatórias. Os protocolos urgentes são separados e juntados no mesmo dia em que chegam à Vara. Na data da inspeção estava sendo feita a juntada do protocolo do dia 14.8.2008, ou seja, de dois dias anteriores. Segundo informado pelo Diretor, os protocolos considerados urgentes são os seguintes: pauta próxima, leilão, liberação de valores e desbloqueios, acordos e processos com determinação de prisão, os quais são despachados no mesmo dia ou, no máximo, no dia seguinte. No dia da inspeção estavam sendo



despachados os protocolos do dia 06.8.2008. Quanto à certificação dos prazos, na data da inspeção a Unidade estava certificando o relativo ao dia 01.8.2008. Em relação ao cumprimento dos despachos, foi informado que as notificações urgentes são expedidas no mesmo dia e as demais em torno de dois dias. Entretanto, durante a inspeção correcional verificou-se estarem sendo confeccionadas as notificações do dia 05.8.2008, em função das férias da servidora responsável por esta tarefa. Os ofícios, memorandos, autorizações judiciais e e-mails normalmente são expedidos em 05 (cinco) dias, com exceção dos urgentes, confeccionados no máximo no dia seguinte à assinatura do despacho pela Juíza. Como a servidora que realiza tais rotinas estava em férias, na data da inspeção estavam sendo realizados os expedientes do dia 01.8.2008. Os mandados de citação e de penhora são expedidos no prazo de 02 (dois) dias. Os alvarás são feitos no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, mesmo prazo no qual são confeccionados os autos de arrematação. A liberação dos depósitos recursais é feita antes da citação. No que diz respeito à realização das solicitações de bloqueio de valores via BACEN-Jud, a Unidade utiliza o sistema diariamente. Positivo o bloqueio, é procedida a transferência eletrônica dos valores para conta judicial, com liberação imediata de eventual excedente, sendo renovadas as solicitações por mais duas vezes. A remessa de processos ao Tribunal geralmente é feita em até 05 (cinco) dias, mas como o servidor responsável estava em férias à data da correição, o prazo de envio dos autos estava em 10 (dez) dias. Por sua vez, os processos recebidos do Tribunal são despachados imediatamente após o recebimento pelo próprio Diretor de Secretaria. O arquivamento dos processos é realizado diariamente, mas no dia da inspeção constatou-se a existência de alguns que estavam há mais tempo para arquivar, sendo justificado o atraso em função da falta de espaço para armazenamento, pois os processos já arquivados e embalados para remessa ao arquivo



estavam ocupando toda a estante destinada àqueles. Foi informado pelo Diretor que os convênios com o DETRAN, CEEE e Receita Federal são utilizados pela Unidade. Em relação às sentenças dos processos do rito sumaríssimo, informou serem líquidas praticamente em todos os casos. Por fim, justificou o atraso no cumprimento de algumas rotinas devido ao grande número de servidores com licença para tratamento de saúde no mês de junho/2008, fornecendo, na oportunidade, uma cópia do Boletim de Frequência Mensal de Servidores daquele período. **3- EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA** A Unidade inspecionada realiza sessões de segundas às quintas-feiras pela manhã, obedecendo sempre a mesma disposição: das 8h20min às 8h30min 01 (uma) audiência de adiamento de inicial e das 8h30min às 9h10min 05 (cinco) iniciais distribuídas pelo SDF, todas do rito ordinário; das 9h20min às 9h40min são incluídos em pauta 02 (dois) processos do rito sumaríssimo e das 9h40min às 12h ocorrem, em média, de 02 (duas) a 03 (três) instruções. De acordo com informações prestadas pela secretária de audiências, a Unidade também realiza sessões às segundas e terças-feiras, das 13h40min às 18h, nas quais são incluídos 04 (quatro) prosseguimentos do rito ordinário. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos processos do **Rito Ordinário** estava sendo designada para o dia 26.8.2008, com a média de **08 (oito) dias** contados da data do ajuizamento da ação, ocorrendo a diminuição de **06 (seis) dias** em relação ao prazo apurado na correição anterior. Verificou-se, ainda, que os **prosseguimentos** das audiências dos processos do **Rito Ordinário** estavam sendo marcados entre os dias 03.11.2008 e 02.4.2009, resultando na média aproximada de **99 (noventa e nove) dias**,



considerando-se a data do início da audiência e seu prosseguimento, havendo assim **diminuição de 06 (seis) dias** em comparação ao prazo verificado na correção anterior. No tocante aos processos do **Rito Sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para o dia 08.9.2008, com média de **20 (vinte) dias** entre o ajuizamento da demanda e a realização da audiência una, importando no **aumento de 05 (cinco) dias** em relação àquele apurado na correção anterior, ocorrendo excesso do limite estabelecido no inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correção.** Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **26.7.2006 a 15.8.2008**, apurou-se a existência de **30 (trinta)** processos com prazo de carga vencido, sendo **03 (três)** com a Juíza Simone Oliveira Paese; **12 (doze)** com a Juíza Lúcia Ehrenbrink; **01 (um)** com o Juiz Fabrício Luckmann; **03 (três)** com o Juiz Cesar Zucatti Pritsch; **03 (três)** com a Juíza Michele Lermen Scottá; **01 (um)** com a Juíza Luciane Kruse e **07 (sete)** com a Juíza Deise Anne Herold. Embora conste no relatório a existência de 30 (trinta), processos com o prazo de carga excedidos, verificou-se que os processos 00763-2007-023-04-00-7 e 00863-2007-023-04-00-3 já foram devolvidos à Secretaria. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de julho de 2008, existem **29 (vinte e nove)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **08 (oito)** com a Juíza Deise Anne Herold, **01 (um)** com o Juiz Luis Fabrício Luckmann, **01 (um)** com a Juíza Luciana Kruse, **12 (doze)** com a Juíza Lúcia Ehrenbrink, **03 (três)** com a Juíza Simone Oliveira Paese e **04 (quatro)** com o Juiz Cesar Zucatti Pritsch. Há, também, **01 (um)** processo do **Rito Sumaríssimo** pendente de **sentença de cognição**, concluso com a Juíza Lúcia Ehrenbrink, bem como **05 (cinco)** embargos de declaração com a Juíza Michele Lermen Scottá e **02 (dois)** com a Juíza Simone



Oliveira Paese. ***Determina-se seja registrado no sistema “inFOR” o andamento “processo devolvido à Vara”, com data retroativa a fim de regularizar as cargas realizadas nos dias 30.11.2007 e 14.4.2008, respectivamente nos processos 00763-2007-023-04-00-7 e 00863-2007-023-04-00-3. Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. “Visto em correição.*** Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com advogados no período de **26.7.2006 a 18.8.2008** constatou-se haver **31 (trinta e um)** processos com os registros de prazo excedidos. No processo nº **00747-2006-023-04-00-3** (carga em 11.01.2007 e prazo vencido em 22.01.2007) verifica-se que os autos foram entregues à parte, mas, apesar de constar a carga, foi lançado como último andamento no sistema “inFOR” a “entrega de autos de protesto interruptivo”; o processo nº **01144-2006-023-04-00-9** (carga em 13.4.2007 e prazo vencido em 18.4.2007) consta ter sido extraviado, sendo determinada restauração dos autos em 02.10.2007, mas, mesmo tendo sido expedidas notificações com esta finalidade (04.10.2007 e 22.02.2008), ainda não foi tomada esta providência pelo procurador; no processo nº **00679.023/99-2** (carga em 27.7.2007 e prazo vencido em 10.8.2007) foi expedido mandado de busca e apreensão com cumprimento negativo, constando como último andamento “execução encerrada”; nos processos números **00982-2007-023-04-00-6** (carga em 14.11.2007 e prazo vencido em 20.11.2007), **00308-2005-023-04-00-0** (carga em 05.12.2007 e prazo vencido em 10.12.2007), **00110.023/01-3** (carga em 13.3.2008 e prazo vencido em 24.3.2008), **00527-2006-023-04-00-0** (carga em 25.3.2008 e prazo em 14.4.2008), **00927-2005-023-04-00-4** (carga em 24.4 e prazo vencido em 29.4), **00748-2007-023-04-00-9** (carga em 25.4 e prazo vencido em 07.5) e **00387-2006-023-04-00-**



**0** (carga em 30.4 e prazo vencido em 14.5) foram expedidas notificações para devolução dos autos respectivamente em 28.02, 21.5 e 02.6, sem êxito; no processo nº **00436-2003-023-04-00-1** (carga em 18.12.2007 e prazo vencido em 15.01.2008) foi determinada expedição de Carta Precatória para busca e apreensão dos autos; no processo nº **00174-2006-023-04-00-8** (carga em 14.5 e prazo vencido em 23.5), examinando os autos provisórios, verifica-se o deferimento de mais 10 (dez) dias de prazo, restando renovado o prazo até o dia 02.6.2008; no processo nº **01398.023/98-1** (carga em 09.6 e prazo vencido em 30.6) observa-se nos autos provisórios o deferimento de mais 15 (quinze) dias de prazo, ficando renovado o prazo até o dia 15.7.2008; no processo nº **00212-2005-023-04-00-1** (carga em 26.5 e prazo vencido em 16.6), houve o deferimento de mais 30 (trinta) dias de prazo, conforme verificado nos autos provisórios, renovado o prazo, portanto, até o dia 16.7.2008 e no processo nº **00425-2008-023-04-00-6** (carga em 17.7 e prazo vencido no mesmo dia) também houve o deferimento de mais 10 (dez) dias de prazo, renovado assim até o dia 28.7.2008; nos processos números **01009-2003-023-04-00-0** (carga em 26.5.2008 e prazo vencido em 4.6), **00551-2004-023-04-00-7** (carga em 04.6 e prazo vencido em 09.6), **00327-2006-023-04-00-7** (carga em 29.5 e prazo vencido em 09.6), **01213-2006-023-04-00-4** (carga em 16.5 e prazo vencido em 19.6), **01410-2007-023-04-00-4** (carga em 13.6 e prazo vencido em 16.6), **00490-2007-023-04-00-0** (carga em 10.6 e prazo vencido em 19.6), **01098-2007-023-04-00-9** (carga em 18.6 e prazo vencido em 23.6), **0444-2008-023-04-00-2** (carga em 05.6 e prazo vencido em 25.6), **00567-2006-023-04-00-1** (carga em 24.6 e prazo vencido em 29.6), **00217.023/00-2** (carga em 30.5 e prazo vencido em 01.7), **00744.023/96-3** (carga em 27.6 e prazo vencido em 04.7), **00200.023/96-9** (carga em 30.6 e prazo vencido em 07.7), **00129-2004-023-04-00-1** (carga em 01.7 e prazo vencido em 07.7) e **00751.023/-2-7** (carga em



11.7 e prazo vencido em 15.7) não houve qualquer medida até a presente data para cobrança dos autos; no processo nº **00780-2003-023-04-00-0** (carga em 06.6 e prazo vencido em 24.6) consta carga para a reclamada, mas, examinando-se os autos provisórios verifica-se o deferimento de mais 60 (sessenta) dias de prazo para o reclamante, com termo final em 25.8.2008. Em relação ao processo **00704-2008-023-04-00-0** (carga em 09.7 e prazo vencido em 17.7), observou-se que apesar de constar no relatório, houve devolução no dia 14.7.2008 com petição da autora, encontrando-se em Secretaria, aguardando a audiência designada. ***Determina-se sejam expedidos mandados para busca e apreensão de autos nos processos a seguir relacionados: 00982-2007-023-04-00-6, 00308-2005-023-04-00-0, 00110.023/01-3, 00527-2006-023-04-00-0, 00927-2005-023-04-00-4, 00748-2007-023-04-00-9 e 00387-2006-023-04-00-0. Determina-se, ainda, sejam expedidas notificações para devolução dos autos nos processos 01009-2003-023-04-00-0, 00551-2004-023-04-00-7, 00327-2006-023-04-00-7, 01213-2006-023-04-00-4, 01410-2007-023-04-00-4, 00490-2007-023-04-00-0, 01098-2007-023-04-00-9, 00444-2008-023-04-00-2, 00567-2006-023-04-00-1, 00217.023/00-2, 00744.023/96-3, 00200.023/96-9, 00129-2004-023-04-00-1, 00751.023/02-7, 00704-2008-023-04-00-0, 00212-2005-023-04-00-1, 01398.023/98-1, 00174-2006-023-04-00-8 e 00425-2008-023-04-00-6. Em relação ao processo 00747-2006-023-04-00-3, determina-se seja registrado no sistema “inFOR” o andamento “processo devolvido à Vara”, com data retroativa a fim de regularizar a carga registrada de forma equivocada no dia 11.01.2007. Em relação ao processo 00679.023/99-2, determina-se seja oficiado à OAB, solicitando o atual endereço do procurador do autor, Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, bem como seja informado sobre a conduta do mesmo. Deverá ainda a unidade tomar as medidas cabíveis ao caso. Determina-se, também, sejam***



*notificadas as parte do processo nº 01144-2006-023-04-00-9, para juntada de documentos visando à restauração de autos. Determina-se, por fim, que seja certificada a devolução dos autos do processo 00704-2008-023-04-00-0 em vista de que o local apropriado para registro da devolução dos autos no registro de carga da folha nº 14 encontra-se em branco, bem como deverá ser registrado no sistema “inFOR” o andamento “processo devolvido à Vara”, com data retroativa a fim de regularizar a carga realizada no dia 09.7.2008. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*

**LIVRO-CARGA DE PERITOS.** “Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado - ‘inFOR’ relativos ao período de 26.7.2006 à 18.8.2008 indicam a existência de 04 (quatro) processos com prazo de carga excedido: números 00849-2004-023-04-00-7 (carga em 06.6.2008 e prazo vencido desde 01.8.2008), 00078-2008-023-04-00-1 (carga em 30.5.2008 e prazo vencido desde 15.7.2008), 00206-2008-023-04-00-7 (carga em 13.6.2008 e prazo vencido desde 07.7.2008) e 00280-2006-023-04-00-1 (carga em 20.6.2008 e prazo vencido desde 05.8.2008). No processo 00206-2008-023-04-00-7, não foi tomada qualquer providência para cobrança dos autos. Nos processos nº 00849-2004-023-04-00-7, 00078-2008-023-04-00-1 e 00280-2006-023-04-00-1, foi deferida dilação de prazo requerida pelo perito, já tendo decorrido o vencimento. *Determina-se seja cobrada a devolução dos autos dos processos supracitados, mediante expedição de notificação, bem como seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.”*

**LIVRO DE MANDADOS.** “Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de 26.7.2006 à 15.8.2008, não foram encontrados mandados com o



prazo de carga excedido. **Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n. 213/01.** **LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **“Visto em Correição.** Foram examinados **07 (sete)** volumes de Registros de Audiência, no período de **27.6.2006 à 15.8.2008**, sendo os volumes II e III do ano de 2006, referentes aos períodos de **27.6 à 1º.9 e 4.9 à 19.12**; **03 (três)** volumes do ano de 2007, correspondentes aos períodos de **08.1 à 28.9, 28.5 à 28.9 e 1º.10 à 19.12** e **02 (dois)** volumes do ano de 2008, referentes aos períodos de **07.1 à 30.6 e 1º.7 à 15.8.2008**. Os livros encontram-se em bom estado de conservação e perfeitamente identificados, porém foram encontradas as seguintes irregularidades, ora apontadas por amostragem: **a) ausência de anotação do horário real da audiência** (infração ao art. 80 do Provimento 213/01): volume 02 do ano de 2006 – fl. 429 e volume I do ano de 2007 – fl. 36; **b) volumes com mais de 200 folhas** (infração ao art. 63 do Provimento 213/01): nos volumes I e II do ano de 2007 e no volume I do ano de 2008. **Determina-se, assim, ao Diretor de Secretaria ou seu substituto legal, sejam sanadas as irregularidades apontadas mediante certidão. Observem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal o disposto nos artigos 44, 48, 63 e 80 do Provimento nº 213/01.** **4- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações ocupadas pela 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre encontram-se compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete da Juíza Titular, 01 (um) no gabinete da Juíza Substituta e 01 (um) na sala de audiências. A unidade contém ao todo 17 (dezesete) computadores, sendo 13 (treze) na Secretaria, 01 (um) no gabinete da Juíza Titular, 02 (dois) no gabinete da Juíza Substituta e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 05 (cinco), sendo 02 (duas) multifuncionais na Secretaria, mais 03 (três) impressoras comuns,



assim distribuídas: uma no gabinete da Juíza Titular, uma na Secretaria e uma na sala de audiências. A unidade conta com dois banheiros, um para uso dos juízes e outro dos servidores, todos em bom estado de conservação. A secretaria tem estantes com ofícios em pastas A-Z, listagem de mandados remetidos e recebidos da Central, listagens de malote e correios, cópias de atas de audiências, ofícios, listagens de peritos, cópia de sentenças, boletins estatísticos, boletins de serviços, processos arquivados e para arquivar. Em anexo à Secretaria, existe um local com estantes onde são guardados os primeiros volumes e documentos depositados. No corredor ao lado da cozinha há uma estante com documentos variados. Na vistoria do local, não foram constatados problemas ou irregularidades aparentes, como estantes enferrujadas, infiltrações, processos próximos às luminárias ou acúmulo de material excedente. **5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe o Diretor de Secretaria a frequência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja proscrita a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a



indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se espaços e lacunas em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou, presente a orientação de que a assinatura ou mera rubrica de quem os expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor de Secretaria; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se prazo de 60



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Luis Fernando Dias Vanzeto, Assistente, subscrevo e vai assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**  
**Desembargadora-Corregedora Regional**